



SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EGRÉGIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua e eventual de serviços de equipe de apoio operacional e brigadistas para atendimento, prevenção e suporte a eventos realizados pelo Município.

SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com sede a **RUA CARMO GIFONI, Nº 914, CASA COMÉRCIO**, no Bairro **MARTINS**, na cidade de **UBERLÂNDIA**, estado de **MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº **52.254.451/0001-59**, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária a Sra. **DAYANE APARECIDA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **MG-13.749.644 - SSP/MG** e inscrita no CPF/MF sob o nº. **085.661.396-74**, vem até vossa senhoria apresentar Impugnação impetrado no curso do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão expostas:

O respeitável julgamento da impugnação interposta, recai neste momento para a sua responsabilidade, o qual a empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa dentro da legalidade para esta digníssima instituição, onde a todo momento será demonstrado o direito líquido e certo da IMPUGNANTE e cumprimento pleno de todas as exigências do processo de Licitação e legislação vigente.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual deve ser conhecida e analisada pela Administração.

II – DA ILEGALIDADE DO EDITAL – CONTRATAÇÃO INDIRETA DE SEGURANÇA PRIVADA SEM AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

O edital em análise possui como objeto a contratação de **equipe de apoio operacional e brigadistas para eventos municipais**.

RUA CARMO GIFONI, 914, BAIRRO MARTINS, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS

Telefone: 34 9 9128-8991 – E-mail: soarseguranca@gmail.com



SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Entretanto, o próprio instrumento convocatório estabelece que os profissionais deverão possuir:

- formação na área de segurança ou cursos equivalentes;
- experiência em eventos;
- capacitação para lidar com **situações de emergências e conflitos**.

Tal descrição evidencia claramente que os profissionais exercerão **atribuições típicas de segurança privada**, tais como:

- controle de acesso e público em eventos;
- prevenção e contenção de conflitos;
- atuação em situações de risco e segurança de pessoas;
- manutenção da ordem em eventos públicos.

Essas atribuições **caracterizam atividade típica de vigilância privada**, a qual **somente pode ser exercida por empresas autorizadas pela Polícia Federal**.

Contudo, o edital **não exige a apresentação da Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal**, requisito obrigatório previsto na legislação federal.

Assim, o edital **permite, na prática, a contratação de segurança privada clandestina**, disfarçada sob a nomenclatura de “**equipe de apoio operacional**”, o que configura grave irregularidade jurídica.

III – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.967/2024 – ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

A **Lei nº 14.967/2024**, que institui o Estatuto da Segurança Privada no Brasil, é absolutamente clara ao determinar que **somente empresas autorizadas pela Polícia Federal podem prestar serviços de segurança privada**, seja armada ou desarmada.

Dispõe a referida legislação:

Art. 2º

“A atividade de segurança privada somente poderá ser exercida por empresa especializada autorizada e fiscalizada pela Polícia Federal.”

RUA CARMO GIFONI, 914, BAIRRO MARTINS, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS

Telefone: 34 9 9128-8991 – E-mail: soarseguranca@gmail.com



SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

§2º

“É vedado o exercício de atividade de segurança privada por pessoa física ou jurídica não autorizada.”

Ainda, determina expressamente:

Art. 4º-A, §2º

“Os serviços de segurança privada, armada ou desarmada, somente poderão ser prestados por empresas de segurança privada devidamente autorizadas pela Polícia Federal.”

A **Portaria MJSP nº 18.045/2023**, que regulamenta o setor, também não faz distinção entre segurança armada ou desarmada para fins de autorização.

Portanto, **qualquer serviço que envolva proteção de pessoas, controle de público ou prevenção de conflitos em eventos** enquadra-se juridicamente como **atividade de segurança privada**.

IV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

A manutenção do edital nos termos atuais poderá resultar na contratação de **segurança privada clandestina**, o que constitui infração grave prevista na legislação federal.

A Lei nº 14.967/2024 estabelece expressamente:

Art. 58

“Constitui crime exercer atividade de segurança privada sem a devida autorização.”

Art. 59

“Constitui crime contratar, utilizar ou se beneficiar de serviços de segurança privada clandestina.”

Dessa forma, a contratação de empresa que não possua autorização da Polícia Federal poderá gerar responsabilização **não apenas da empresa contratada, mas também do ente público contratante e dos agentes públicos responsáveis pela contratação**.



SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

A contratação de empresa sem autorização da Polícia Federal configura:

Infração penal

Pelo exercício ilegal da atividade de segurança privada.

Responsabilidade do contratante (inclusive agente público)

Podendo caracterizar:

Prevaricação (Art. 319 do Código Penal)

“Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.”

Pena:

detenção de **3 meses a 1 ano**, e multa.

Improbidade administrativa

Nos termos da **Lei nº 14.230/2021**, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa, ao permitir contratação ilegal ou frustrar a legalidade do processo licitatório.

Podendo gerar:

- perda da função pública
- suspensão de direitos políticos
- multa civil
- proibição de contratar com o poder público

Responsabilização perante os Tribunais de Contas

A contratação irregular poderá ensejar:

- responsabilização do gestor público
- determinação de anulação do contrato
- imputação de débito ao responsável

RUA CARMO GIFONI, 914, BAIRRO MARTINS, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS

Telefone: 34 9 9128-8991 – E-mail: soarseguranca@gmail.com



SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

aplicação de multas administrativas

Conforme reiteradamente decidido pelo **Tribunal de Contas da União**, a Administração Pública deve garantir que os serviços contratados estejam em conformidade com a legislação regulatória específica.

V – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

O edital também viola diretamente princípios fundamentais previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

Princípio da legalidade

A Administração Pública não pode contratar atividade regulamentada sem exigir os requisitos legais previstos em lei federal.

Princípio da isonomia

Empresas legalmente autorizadas pela Polícia Federal possuem custos operacionais significativamente maiores, sendo prejudicadas quando competem com empresas irregulares.

Princípio da seleção da proposta mais vantajosa

A contratação de empresa irregular pode resultar em:

- nulidade do contrato
- interrupção da execução do serviço
- responsabilização do ente público

VI – DO RISCO DE NULIDADE DO CONTRATO

Caso a contratação ocorra sem observância da legislação aplicável, o contrato poderá ser considerado **nulo de pleno direito**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, eventual contratação irregular poderá ser objeto de:

- representação ao Tribunal de Contas do Estado;
- denúncia ao Ministério Público;
- comunicação à Polícia Federal.

RUA CARMO GIFONI, 914, BAIRRO MARTINS, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS

Telefone: 34 9 9128-8991 – E-mail: soarseguranca@gmail.com



SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

VII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O recebimento e acolhimento da presente impugnação;**
2. **A imediata suspensão do processo licitatório**, até a correção das ilegalidades apontadas;
3. **A retificação do edital**, com inclusão obrigatória da exigência de:

Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, nos termos da **Lei nº 14.967/2024 e da Portaria MJSP nº 18.045/2023**;

4. A revisão do Termo de Referência, a fim de evitar a caracterização indevida de serviços de segurança privada sob a denominação de “equipe de apoio operacional”;
5. **A reabertura dos prazos do certame**, após a devida republicação do edital corrigido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uberlândia, 06 de março de 2026.

SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

DAYANE APARECIDA SOUSA

RG nº MG-13.749.644 - SSP/MG

CPF/MF sob o nº. 085.661.396-74,

SÓCIA-PROPRIETÁRIA

RUA CARMO GIFONI, 914, BAIRRO MARTINS, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS

Telefone: 34 9 9128-8991 – E-mail: soarseguranca@gmail.com